

DOCUMENTO ORIGEM	PRODASEN	Nº FOLHAS
CARTA 3503/03		1

000739/04-9

ORIGEM

(SSEPI)-SUBSECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO
CAMARA MUNICIPAL DE INHACORA

	ASSUNTO
INTERLEGIS	

EMENTA
FORMALIZAÇÃO DE ADESÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE INHACORÁ-RS

[illegible]

PRODASEN



000739/04-9

000739/04-9

003503/03

pc-OK

Andres

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos e imprima esta ficha.
Envie para o Programa Interlegis - Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília/DF - CEP: 70-165-900
Central de Atendimento: (61) 311-2556

Ficha nº
Processo nº
Rubrica

01
739/04-9
Ass

Tipo de Casa: ☐ Assembleia Legislativa ☒ Câmara Municipal Qtd. Parlamentares: 09

Nome da Casa: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORA

Endereço: R. Celeste Rolim de Moura, 115

Cidade: INHACORÁ UF: R S CEP: 9876500 0

Telefones: 0xx5537851003 FAX: 0xx5537851110

E-mail: xx

Homepage: Xx

Dados do administrador local na Casa Legislativa
(pessoa responsável pela atualização das informações no portal do Interlegis
que irá cadastrar, atualizar e excluir os dados referentes a casa legislativa, bem como os
demais usuários vinculados à casa) Não deve ser parlamentar.

Nome: OSÓRIO NEVES DE MOURA

Unidade/Departamento: Secretaria da Câmara Cargo: Secretário

Telefones: 0xx5537851003 FAX: 0xx5537851110

E-mail: Xx

Autenticação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: MAURO ANSELMO DE OLIVEIRA CAVALINI

Nome Parlamentar: MAURO CAVALINI Partido: PMDB

Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): Início: 01/01/03 Fim: 31/12/03

Aniversário (dia/mês/ano): 04/12/68 Sexo: M

Telefones: 0xx5537851135/99669288 FAX: 0xx537851110

E-mail: Xx

Homepage: xx

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

INHACORÁ-RS, 21/02/03.

Local e data

Mauro Anselmo de Oliveira Cavalini
Assinatura do Presidente

Osório Neves de Moura
Osório Neves de Moura
Sec. da Câmara Mun. de Inhacora





SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	02
Processo Nº	339/04-9
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

1

CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
INHACORÁ NO PROGRAMA
INTERLEGIS

CONVÊNIO Nº: RS-43127/2003 – INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o Centro de Informática e Processamento de Dados – PRODASEN em Secretaria Especial de Informática – SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 27 de julho de 1999, neste ato representado Diretor da SEI, PETRÔNIO BARBOSA LIMA CARVALHO, por delegação de competência do Diretor-Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, nos termos do Ato do Diretor Geral nº 2.787, de 2003 e a CÂMARA MUNICIPAL DE INHACORÁ, com sede na Rua Celeste Rolim de Moura, nº 115, Inhacorá-RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MAURO ANSELMO DE OLIVEIRA CAVALINI, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenientes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenientes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;

[assinatura] *[assinatura]*

[assinatura]





SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	03
Processo Nº	739/04-9
Rubrica	R

2

- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

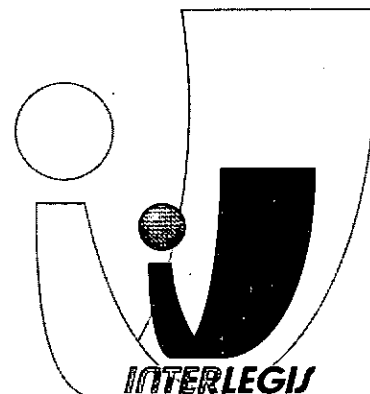
3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de *internet*;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;

pe

m

ph





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	04
Processo Nº	739/04-9
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

3

- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) - Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

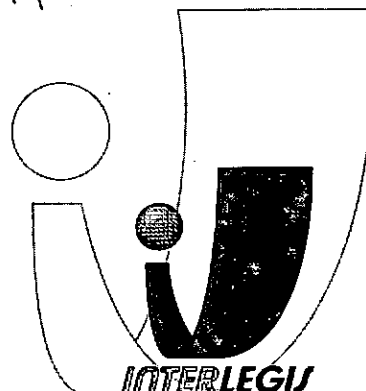
4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

[assinatura]

[assinatura]

pp





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	05
Processo Nº	778/04-9
Rubrica	R

4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou

II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

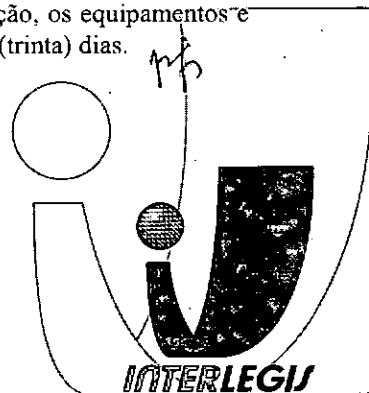
7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenientes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenientes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;

III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

5

Folha Nº	06
Processo Nº	739/04-9
Rubrica	

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

I - as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;

II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

Petrônio Barbosa Lima Carvalho
Diretor da Secretaria Especial de Informática - SEI

Vereador Mauro Anselmo de Oliveira Cavalini
Presidente da Câmara Municipal de Inhamitanga

Mauro A. Oliveira Cavalini
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE INHAMITANGA

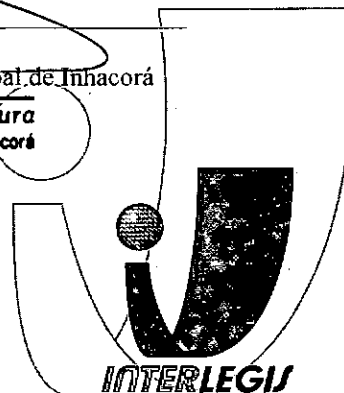
Testemunhas:

Paulo Fontenele e Silva
Diretor da Subsecretaria Especial do
Programa Interlegis - SSEPI

Representante da Câmara Municipal de Inhamitanga

Osório Neves de Moura
Sec. da Câmara Mun. de Inhamitanga

m





SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - SEI

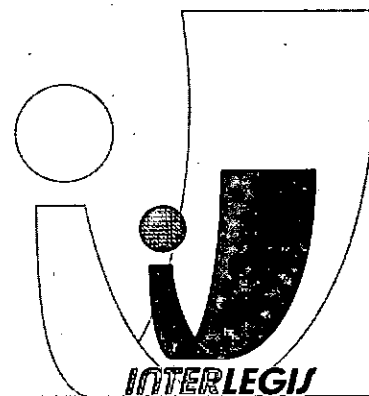
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

6

Folha Nº	02
Processo Nº	739/049
Rubrica	<i>ar</i>

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS





Folha Nº	08
Processo Nº	739/04-9
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

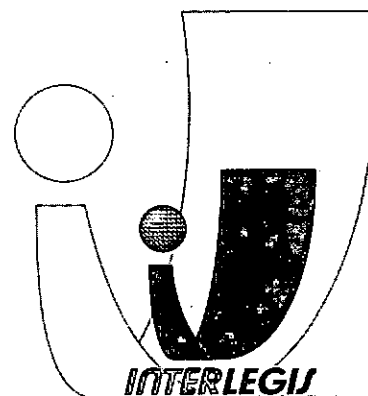
**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE INHACORÁ**

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
 - Sistema operacional Microsoft Windows 98;
 - Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
 - Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
 - Antivírus.
- [assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	09
Processo Nº	339/04-9
Rubrica	R

**INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR
E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE INHACORÁ - RS**

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à Internet e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Inhacorá:

- 1 – compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o *Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais*;
- 2 – designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

Nome	Cargo	Telefone	Designado para
MAURO A.O.CAVALINI	PRESIDENTE	55-3785-1135	☒ atestar instalação ☒ treinamento
OSÓRIO N. MOURA	Sec, CÂMARA	55-3785-1003	☒ atestar instalação ☒ treinamento
			☐ atestar instalação ☐ treinamento
			☐ atestar instalação ☐ treinamento

- 3 – informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

Dias da semana	Horários
de segunda à sexta-feira	Atual das 07 Hr. à 01 da tarde
Sessões nas terças-feiras	20:00 horas

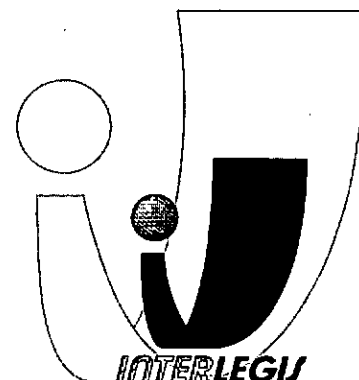
- 4 – informa se a Câmara Municipal está conectada a um provedor Internet: Sim ☐ Não ☒

Obs. já está reservado Site

- 5 – informa se há provedor de acesso a Internet no Município: Sim ☒ Não ☐

Mauro Anselmo de Oliveira Cavalini
Mauro Anselmo de Oliveira Cavalini
Câmara Municipal de Inhacorá

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis,
com a maior urgência possível para o seguinte endereço:
PROGRAMA Interlegis
Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília - DF - CEP 70165-900.



Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima
Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Daniel Pe-
reira Bueno, Presidente da Câmara Municipal de Imbé-RS.

ESPECIE: Convênio nº. RS/33106/2003. **INTERESSADOS:** ILEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PROBASE, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Independência-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 13/06/2003; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, por vigência equivalente à duração do Programa Interlegis, até 31/12/2003. **ASSINATURAS:** Sr. Márcio Lúcio Lacerda de Medeiros, Diretor-Executivo; Pel. Carlos Veniando, Vereador Antônio Avellino Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Independência-RS.

ESPECIE: Convênio nº. RS-43166/2003. **INTERLEGIS,** celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Porto Vera Cruz-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 30/09/2003; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **ASSINATURAS:** JOSÉ CARLOS FORTES, Diretor-Executivo do Pro. Petrólio Barbosa Lima Carvalho, Diretor-Executivo; Pello Couraniado, Vereador Artêmio Luiz Tizian, Presidente da Câmara Municipal de Porto Vera Cruz-RS.

ESPECIE: Convênio nº. RS-43127/2003 - INTERLEGIS celebrado entre o Centro de Informática e o Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Inhacorá-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 10/09/2003; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Patrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveio, Exmo. Sr. Carlos Roberto de Oliveira Cavallini, Presidente da Câmara Municipal de Inhacorá-RS.

EFETIVACÃO DE TRANSFERÊNCIAS - 27/2003 - INTERLEGIS: Celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Itaraá-RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 23, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 25/09/2003; IGENÇÃO: Interlegis; SINGATURAS: Representante: equivalente à Direção do Programa Interlegis; SINGATURAS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrónio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Conveniêdo, Vereador Jairo Sales

Dr. Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Itaíra-RS.
 ESPECIE: Convênio nº: RS-43025/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, anexo ao Órgão Executor do Programa Interlegis, e a Câmara Municipal de Itaíra-RS, para a elaboração e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis, SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Márcio Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereadora Claudete Langendorf Machado Bruck, Presidente da Câmara Municipal de Ita-

qu-RS.

ESPECIE: Convênio nº: RS-43072/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Ivoti-RS; OBJETO: Estabelecer e regulamentar o funcionamento do Programa Interlegis no âmbito da modalidade: Noss termos do disposto no art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 19/08/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Márcio Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador José Edvaldo Arnecke, Presidente da Câmara Municipal de Ivoti-RS.

ESPECIE: Convênio nº. RS.431/48/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Jacutinga-RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 26/08/1993; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis, sob o patrocínio do Senado Federal e do PRODASEN; Exmo. Sr. Governador Barbosa Lima - Carvalho, Diretor-Executivo; Pelos Convidado, Vereador Roselmo Marmentini, Presidente da Câmara Municipal de Jacutinga-RS.

ESPECÍFICA: Convênio nº: RS-43079/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Conselho de Informática e o Processamento de Dados do Senado Federal e o PRODASEN, autarquia do Senado Federal. Objeto: Programa Interlegis; a Câmara Municipal de Jaguar-RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 22/01/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de

Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Ideli Fonseca Diefenbach, Presidente da Câmara Municipal de Jaguari- RS. ESPECIE: Convênio nº: RS-43026/2002 - INTERLEGIS, celebrado com o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como: Ex-mo. Exortio da Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Jarí- RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 15/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Ex-mo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Plínio Porto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Jarí- RS.

ESPECIE: Convênio nº. RS-43123/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de João-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2003; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Baista Pascoal Tonelli, Presidente da Câmara Municipal de João-RS.

ESPÉCIE: Convênio nº: RS-430272/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Lagoa Vermelha-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, vigência equânime à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Poderão assinar: 1º - O Sr. ... e o Sr. ... Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Polo ... veniado, Vereador Fernando Ademar Muliterno, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Vermelha-RS.

ESPECIE: Convênio nº. RS-43028/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Lajeado do Bugre-RS. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2002, VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis. **ASSINATURA:** O Sr. Carlos Roberto de Faria, Diretor do PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros, Diretor Executivo, Petrópolis, RJ, e o Sr. Vereador Bladimir Rubilair Fontana, Presidente da Câmara Municipal de Lajeado do Bugre-RS.

[illegible]

ESPSCIE: Convênio nº: RS-43303/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de MATS, OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 2º da Lei nº 8.366, de 12/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 21/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Clênio tint, Presidente da Câmara Municipal de MATS-RS.

SPECÍE: Convênio nº. RS-43031/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Minas de Leão-RS; **OBJETO:** estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 19/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 21/08/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Senador, Sr. Luiz Alcides de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conselho Municipal de Minas de Leão-RS, Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Minas de Leão-RS.

SPECÍE: Convênio nº. RS-43124/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Nonoai-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 13/06/2003; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis. **SIG-**

NATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniãdo, Vereador Pedro Valdir de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Nonoai-RS.

ESPECÍFICA: Convênio nº. RS-43067/2002 - INTERLEGIS, "celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor da Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Nova Hartz-RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; ASSINATURAS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário de Almeida, Diretor Geral e Coordenador-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Osório da Silva Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Nova Hartz-RS.

ESPÉCIE: Convênio nº. 143032/2002 - **INTERLEGIS**, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, anexo como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Nova Petrópolis-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SINÔNIMOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Helder Luiz de Mello, Diretor-Executivo, Pelo Conveniêdo, Vereador Régis Luiz Hahn, Presidente da Câmara Municipal de Nova Petrópolis-RS.

DE Nº079 e Protocolo nº: _____
ESPECÍFICO: Conselho nº RS-4309/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informação e Planejamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, auando como Órgão Externos: Câmara Municipal Interlegis e a Câmara Municipal de Novo Barreiro-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 31/12/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Convidado: Vereador Waldemar Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Convênio: Vereador Waldemar Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Novo Barreiro-RS.

1976 - Centro de Convênios nº RS-43089/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Conselho de Informática Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executivo, e a Câmara Municipal de Novo Cabrais-RS; OBJETIVO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Intelegris; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 26/08/2003; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Intelegris; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Diretor Geral, Sd. José Carlos Basso, Diretor Administrativo; Pelo Município de Novo Cabrais-RS - Exmo. Sr. Vereador José Eduardo Santin, Presidente da Câmara Municipal de Novo Cabrais-RS.

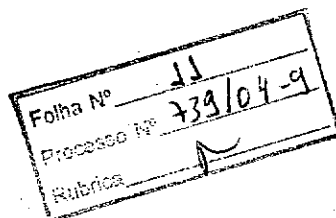
PROVA CARVALHO-RS:
ESPECIE: Convênio nº 143078-2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PROBASEN, atuando como Órgão Executor da Câmara Interlegis e a Câmara Municipal de Novo Hamburgo-RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto: no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 02/12/2002; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; ASSINATÓRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Manoel de Almeida - Diretor-Executivo; Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Lauro Carlos Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo-RS.

PROPOSTA DE LEI Nº 43-431/2002 - INTERLEGIS, celebrado em 12/06/1993, com o Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Centro O Centro de Informação e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, anuindo como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Novo Machado-RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 19/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 21/01/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; ASSINATURAS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário de Almeida, Diretor de Assessoria; Diretor-Executivo: Pelo Conenado, Vereador Renaldo Hess, Presidente da Câmara Municipal de Novo Machado-RS.

ESPECIFICAÇÃO: nº RS-43155/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Poder Judiciário - PRODADES, anuindo como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Novo Tiradentes-RS; OBJETO: estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 26/08/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis. Assinado pelo Sr. Sérgio Roberto de Fátima, Diretor do PRODADES. Exmo. Sr. Antônio Barbosa Lima Cavalheiro, Diretor Executivo; Pelo Convidado, Vereador Air Pedro Bar Vierra, Presidente da Câmara Municipal de Novo Tiradentes-RS.

SPECÍE: Convênio nº: RS-43130/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Palmeira das Missões-RS: OB-

PRODASEN



INTERLEGIS

TB-ok
90% data**TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE****Câmara Municipal**

Estado :

RS

Município :

INHACORA

Responsável junto ao Programa Interlegis

OSÓRIO NEVES DE MOURA

(Pessoa autorizada pela Câmara para realizar o aceite)

Assistência Técnica

Empresa :

LOHMANN & CIA LTDA

Técnico :

NERI LOHMANN

DDD/Telefone Comercial:

0XX 55 3522 2481

Equipamentos recebidos**1. Uma Impressora Laser Lexmark mod. Optra T520**

Num. de série:

09H0106 TIPO 4520-002 Sc.ok

Num. de tombamento:

NÃO POSSUI

2. Um Microcomputador Novadata ND-P500-A950Z com 256 MB de memória

Num. série CPU:

1V1745-01/1514/166 Sc.ok

Num. de tombamento:

129022

Num. série Monitor:

25036424 Sc.ok

3. Um Gateway 3Com mod. Office Connect 56K Lan Modem

Num. série Gateway:

X2SD4408289 Sc.ok

Num. de tombamento:

12397

4. Um Estabilizador de voltagem com capacidade minima de 1 kva

PRODASUN

INTERLEGIS

Folha Nº	12
Processo Nº	739/04.9
Rubrica	R

TREINAMENTOFoi Ministrado curso de 3 horas? SIM ☒ NÃO ☐Em caso de SIM no campo anterior: CONCEITO? Muito Bom ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim ☐

Observações:

--

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e do treinamento oferecido)

ACEITE E RESPONSABILIDADE

Declaramos que esta Câmara Municipal recebeu, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados, e se responsabiliza pelo seu zelo, guarda, administração, boa utilização e manutenção, de acordo com o estabelecido pelas cláusulas terceira e quarta do Convênio celebrado com o Órgão Executor do Programa Interlegis.

Data 08/ 03/2004

Ass.



Responsavel pelo aceite na Câmara

Osorio Neves de Moura
Sec. da Câmara Mun. de Inhacorá

Folha Nº 13
Processo Nº 739/04-9
Rubrica R

TS-OK
90/15/12

PRODASEN

INTERLEGIS

TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE

Câmara Municipal

Estado :

RS

Município :

INHACORÁ

Responsável junto ao Programa Interlegis

OSÓRIO NEVES DE MOURA

(Pessoa autorizada pela Câmara para realizar o aceite)

Assistência Técnica

Empresa :

LOHMANN & CIA LTDA

Técnico :

NERI LOHMANN

DDD/Telefone Comercial:

0XX 55 3522 2481

Equipamentos recebidos

1. Uma Impressora Laser Lexmark mod. Optra T520

Num. de série:

09H0106 TIPO 4520-002

Num. de tombamento:

NÃO POSSUI

2. Um Microcomputador Novadata ND-P500-A950Z com 256 MB de memória

Num. série CPU:

1V1745-01/1514/166

Num. de tombamento:

129022

Num. série Monitor:

25036424

3. Um Gateway 3Com mod. Office Connect 56K Lan Modem

Num. série Gateway:

X2SD4408289

Num. de tombamento:

12397

4. Um Estabilizador de voltagem com capacidade mínima de 1 kva

PRODASEN

Folha Nº	
Processo Nº	
Rubrica	

INTERLEGIS

TREINAMENTO

Foi Ministrado curso de 3 horas? SIM ☒ NÃO ☐

Em caso de SIM no campo anterior: CONCEITO? Muito Bom ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim ☐

Observações:

--

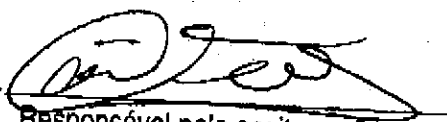
(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e do treinamento oferecido)

ACEITE E RESPONSABILIDADE

Declaramos que esta Câmara Municipal recebeu, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados, e se responsabiliza pelo seu zelo, guarda, administração, boa utilização e manutenção, de acordo com o estabelecido pelas cláusulas terceira e quarta do Convênio celebrado com o Órgão Executor do Programa Interlegis.

Data 08/ 03/2004

Ass.


Responsável pelo aceite na Câmara
Osorio Neves de Moura
Sec. da Câmara Mun. de Inacaré



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	15
Processo Nº	139164-9
Rubrica	[Assinatura]

INTERLEGIS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Inhacorá
Rua Celeste Rolim de Moura, nº 115
Inhacorá - RS

Folha Nº	16
Processo Nº	239/04-9
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE BENS E EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007

[assinatura]
Kim Bolduc

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o
Desenvolvimento

[assinatura]

Marcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

25/06/2008
[assinatura]

Folha Nº	17
Processo Nº	129104-9
Rubrica	(JOS)

AR**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

VATAIRE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
 Presidente da Câmara Municipal de Inhamorá
 Rua Celeste Rolim de Moura, nº 115
 Inhamorá - RS
 98765-000

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

12/9/8

 CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

 Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
 RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

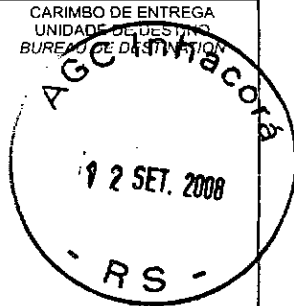
 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
 SIGNATURE SEUL

600771119

Mat. 552.141.34

Agc. Inhamorá - RS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RO 1 3 4 0 9 0 4 5 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

04 SET 2008

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Brasília - BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DE

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis
Av. N2 - Anexo "E"
Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR